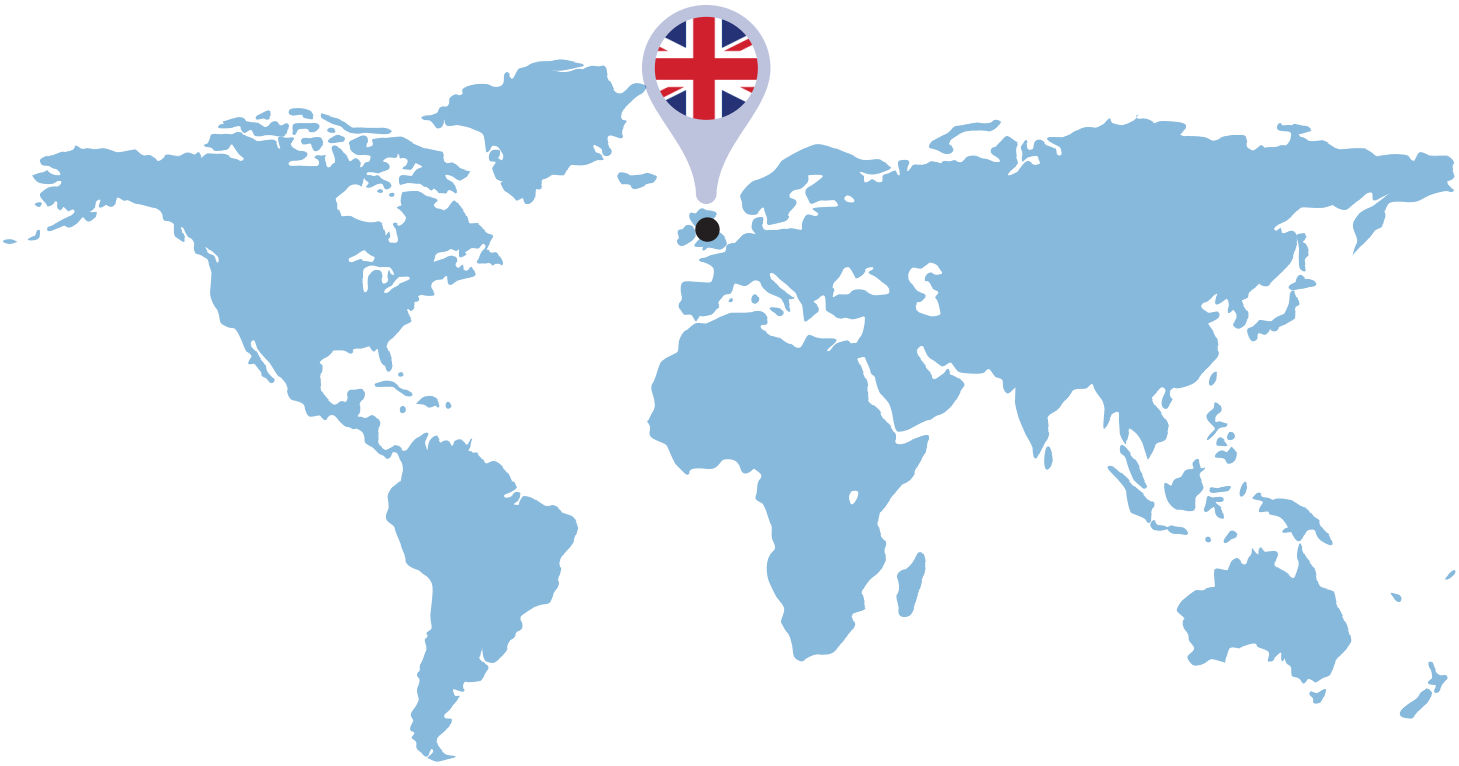
Guia fiscal

COMUNIDADES PORTUGUESAS



REINO UNIDO

AT autoridade tributária e aduaneira

Abreviaturas

AEVA	Atividades de Elevado Valor Acrescentado
AIMI	Adicional ao IMI
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
CDT	Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional
DAV	Declaração Aduaneira de Veículos
DUC	Documento Único de Cobrança
EEE	Espaço Económico Europeu
IBAN	*International Bank Account Number*
IMI	Imposto Municipal sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IMT	Instituto da Mobilidade e dos Transportes
IRC	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
ISV	Imposto sobre Veículos
IUC	Imposto Único de Circulação
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
RNH	Residentes Não Habituais
UE	União Europeia
VPT	Valor Patrimonial Tributário

Índice

Nota prévia **3**

Que métodos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e o Reino Unido? **4**

Como acionar a CDT entre Portugal e o Reino Unido? **8**

Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional **9**

Contactos e outras informações **10**

Nota prévia

Entre Portugal o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte foi celebrada uma convenção para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre as Mais-Valias e prevenir a Fraude e a Evasão fiscais (CDT). Aprovada pela Resolução da Assembleia da República nº 206-A/2025. Foi publicada no Diário do Governo – I Série – n.º 249 – 29 de dezembro de 2025, estando em vigor desde 29 de dezembro de 2025.

Esta convenção vem substituir a anterior, aprovada pelo Decreto-Lei n º 48.497, publicada no Diário do Governo – I Série – n.º 174 – 24 de julho de 1968, que esteve em vigor até 28 de dezembro de 2025.

Este guia visa apenas fazer um resumo dessa mais recente convenção. Para ler o documento original, aceda aqui

Se pretender informações sobre o sistema fiscal português ou como pagar impostos portugueses a partir do estrangeiro, consulte o Guia Fiscal das Comunidades Portuguesas.

Autoridade Tributária e Aduaneira

julho de 2026

Que métodos de eliminação da dupla tributação se encontram previstos na CDT entre Portugal e o Reino Unido?

A CDT celebrada entre Portugal e o Reino Unido prevê os seguintes mecanismos de eliminação da dupla tributação internacional:

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos prediais	Crédito de imposto no Reino Unido	Os rendimentos prediais gerados relativamente a imóveis localizados em território nacional podem ser tributados em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Dividendos	Crédito de imposto no Reino Unido	Os dividendos pagos por uma sociedade com sede, direção efetiva no território nacional a pessoas singulares poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de **10%** sobre o montante bruto (15% em certos casos - alínea b) do nº 2 do artº 10º da CDT). Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Juros	Crédito de imposto no Reino Unido	Em regra, os juros pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 10% sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Royalties	Crédito de imposto no Reino Unido	Os *royalties* pagos por uma entidade com residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável (a quem o pagamento seja imputável) no território nacional poderão ser tributados em Portugal a uma taxa de 5 % sobre o montante bruto. Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Mais-valias imobiliárias	Crédito de imposto no Reino Unido	As mais-valias geradas relativamente à venda de imóveis localizados em território nacional podem ser tributadas em Portugal, à taxa de tributação prevista na lei interna. Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Mais-valias mobiliárias	Isenção em Portugal	As mais-valias geradas relativamente à venda de outros bens, localizados em território nacional, por residente no Reino Unido, só podem ser tributadas no Reino Unido. (2) Não se incluem aqui as mais valias decorrentes da alienação de bens imobiliários, da alienação de partes de capital ou direitos similares que resultem direta ou indiretamente, em mais de 50 %, de bens imobiliários, da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento estável, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável, nem da alienação de navios ou aeronaves explorados no tráfego internacional, ou de bens mobiliários afetos à exploração desses navios ou aeronaves.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Rendimentos de trabalho independente	Isenção em Portugal	Os rendimentos de trabalho independente gerados por contribuintes residentes no Reino Unido só podem ser tributados no Reino Unido (salvo se o contribuinte dispuser de instalação fixa em Portugal para o exercício dessa atividade). Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Rendimentos de trabalho dependente	Isenção em Portugal	Em regra, os salários, vencimentos e outras remunerações similares (excluindo pensões), auferidos por contribuintes residentes no Reino Unido, estão sujeitos ao seguinte tratamento: i. Quando o emprego for exercido em território nacional, podem ser tributados em Portugal; ii. Quando o emprego for exercido no Reino Unido, só podem ser tributados no Reino Unido. Sendo tributados em Portugal, o Reino Unido concederá ao beneficiário destes rendimentos um crédito de imposto correspondente ao imposto português efetivamente pago (1).
Pensões não públicas	Isenção em Portugal	As pensões e outras remunerações similares pagas a um contribuinte residente em território do Reino Unido, só podem ser tributadas no Reino Unido.

Tipo de rendimento	Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Pensões públicas	Tributação exclusiva em Portugal / Cumulativa (se auferida por nacional britânico, que não seja também nacional português).	As pensões e outras remunerações similares pagas por Portugal ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local ou pessoa jurídica de direito pública, diretamente ou indiretamente através de fundos, pelo exercício de funções públicas prestado em território nacional só podem ser tributados em Portugal, salvo se o contribuinte possuir nacionalidade britânica e não possuir nacionalidade portuguesa, caso em que poderá ser tributado em Portugal e no Reino Unido (o Reino Unido eliminará a dupla tributação através da concessão de um crédito de imposto referente ao imposto português).

(1) O imposto português pagável por força da legislação de Portugal e de acordo com a presente Convenção, quer diretamente, quer por dedução, sobre os lucros, rendimentos ou ganhos tributáveis de fontes situadas em Portugal, excluído, no caso de dividendos, o imposto pagável relativamente aos lucros de que aqueles foram distribuídos, será deduzido do imposto do Reino Unido calculado sobre os lucros, rendimentos ou ganhos tributáveis em relação aos quais o imposto português for calculado.

(2) Os ganhos provenientes da venda de ativos que façam parte de estabelecimento estável ou instalação fixa localizada em território nacional serão sempre tributados em Portugal.

Como acionar a CDT entre Portugal e o Reino Unido?

A CDT celebrada entre Portugal e o Reino Unido poderá ser acionada do seguinte modo:

Método de eliminação de dupla tributação	Descrição
Isenção em Portugal (parcial ou total)	O contribuinte (ou o seu representante legal em Portugal) deverá proceder ao preenchimento do formulário Modelo 21- RFI disponibilizado no Portal das Finanças, por forma a solicitar a dispensa total ou parcial de retenção na fonte do imposto português (1). O formulário deve ser entregue à entidade devedora/pagadora dos rendimentos e é válido pelo prazo máximo de um ano. Caso a retenção na fonte já tenha sido efetuada e o contribuinte pretenda obter o reembolso, total ou parcial, em conformidade com a CDT, deverá proceder ao preenchimento, consoante o tipo de rendimento em causa, do **formulário Modelo 22/23/24-RFI** disponibilizado no Portal das Finanças e obter junto das autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência, **Certificado de Residência Fiscal** (CoR), emitido por estas autoridades, que certifique a sua residência para efeitos fiscais nos termos da CDT aplicável, para o período em causa (Ano do pagamento dos rendimentos) e a sujeição a imposto sobre o rendimento nesse Estado. O **formulário Modelo RFI** com o pedido de reembolso, devida e integralmente preenchido e assinado, acompanhado por **Certificado de Residência Fiscal** (CoR), emitido pelas autoridades competentes (Autoridades Tributárias) do respetivo Estado de residência deverão ser enviados por via postal para: **Autoridade Tributária e Aduaneira** **Direção de Serviços de Relações Internacionais** **R. da Prata, 20-22, 2.º** **1149-027 Lisboa** **Portugal**
Crédito de imposto no Reino Unido	O contribuinte deverá procurar informar-se junto das autoridades fiscais do Reino Unido relativamente à forma de acionamento do mecanismo previsto, ou seja, de obter o crédito relativo ao imposto suportado em Portugal.

(1) Deve ser preenchido, em triplicado, destinando-se cada um dos exemplares, depois de certificado pelas autoridades do Reino Unido (ou acompanhado de documento oficial emitido pela mesma entidade que ateste a residência fiscal do Reino Unido): (i) à entidade obrigada a efetuar a retenção na fonte; (ii) às autoridades do Reino Unido e (iii) ao beneficiário do rendimento.

Lista de países com Convenção para evitar a Dupla Tributação Internacional

Portugal celebrou convenção para evitar a dupla tributação internacional com diversos países.

A lista completa e os textos das CDTs celebradas por Portugal podem ser consultados no Portal das Finanças, em "Convenções e Quadro Resumo das Convenções"

No Portal das Finanças também pode encontrar outros, guias fiscais das comunidades portuguesas.

Contactos e outras informações

Como entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro

Para entrar em contacto com a AT a partir do estrangeiro, poderá utilizar os seguintes canais de contacto:

▪	Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00.
▪	Atendimento a Não Residentes, através do Portal das Finanças: https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/novoPedidoFormNaoResidentes

Agendar atendimento presencial com a AT

Para atendimento presencial no Serviço de Finanças, caso se desloque a Portugal, pode requerer marcação através do número de telefone do Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT).

Mais informações

Para mais informações, consulte no Portal das Finanças:

▪	A Agenda fiscal das obrigações declarativas e de pagamento com a AT.
▪	A página do Apoio ao Contribuinte
▪	Os folhetos informativos
▪	As Questões Frequentes (FAQ).
▪	A página do *Tax information* – página com conteúdos em inglês

A AT nas Redes Sociais:

- X
- Youtube
- Facebook
- Instagram
- Linkedin